

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI no. 1.636, de 20 de novembro de 2001.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, nos termos do Decreto Estadual no. 40.103, de 25 de maio de 1995.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 13 de novembro de 2001, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, subordinado à Secretaria de Governo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural atuará como órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, na implantação da política agrícola no Município.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

I – propor ao Executivo diretrizes para a política agrícola municipal;

II – promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte de produtos agrícolas;

III – elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, a ser aprovado pelo Executivo Municipal, enviando cópias para a Câmara Municipal, e acompanhar a sua execução;

IV – manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V – assessorar o Poder Executivo em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto dos seguintes membros:

- 4 (quatro) membros e respectivos suplentes:
Rotary Clube de Campo Limpo Paulista;

Uee



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Limpo Paulista;

Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Campo
Viveiro Meio Ambiente – Campo Verde;
Paróquia São Francisco de Assis (horta comunitária);

- 4 (quatro) da Administração Pública Municipal e
respectivos suplentes:

Secretaria de Obras e Planejamento;
Diretoria de Assuntos Estratégicos, Trânsito e Transporte;
Secretaria de Governo;
Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social.

Parágrafo 1º As entidades e os órgãos mencionados neste artigo designarão os seus representantes e suplentes.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria e seu Presidente será eleito por seus pares.

Parágrafo 3º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com uma Plenária e uma Secretaria Executiva, cuja composição e atribuições serão fixadas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º As funções dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural não serão remunerados, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá estabelecer parcerias, para fazer face às despesas de sua divulgação e das campanhas rurais.

Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I – propor diretrizes para a política agrícola em nível municipal;
- II – fornecer subsídios para a formulação da política agrícola do Município;
- III – elaborar Programas de Trabalho anuais, de forma atender os interesses locais;
- IV – acompanhar a execução dos Programas de Trabalho, elaborando relatórios anuais;

WLL



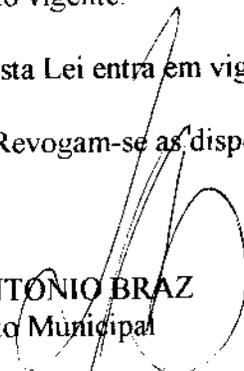
Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

V – elaborar um Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual.

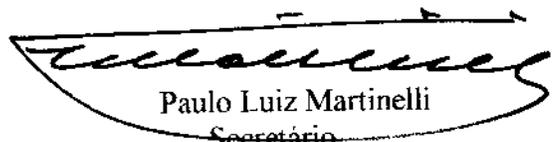
Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário